



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE**



CI/PMES/DS/ MANUTENÇÃO Nº 37/2020.

Diretoria de Saúde da PMES

Vitória, 23 de março de 2020.

**Assunto: REFORMA DOS APARTAMENTOS E ENFERMARIAS DAS CLÍNICAS
CIRÚRGICA E MÉDICA**

Anexos: I - Termo de Referência
II – Documentação Técnica
III - Especificação do Objeto

Prezado Senhor

Encaminho-lhe para apreciação e demais providências.

Respeitosamente,

IVANILTO BRANDÃO AVELINO – 2º SGT PM
Auxiliar na Subseção de Manutenção, Edificações e Obras da DS

Ao senhor Chefe DCA.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
1.01 – Reforma de apartamentos e enfermarias :
<ul style="list-style-type: none">• Reforma dos apartamentos e enfermarias das Clínicas Cirurgia e Médica do HPM.
1.02 – Delimitação do Objeto a ser Licitado:
<ul style="list-style-type: none">• Reforma das partes elétrica, sanitária e civil dos apartamentos e enfermarias das Clínicas Cirurgia e Médica do HPM.
1.03 – Setor Responsável pelo Termo de Referência:
<ul style="list-style-type: none">• Subseção de Manutenção e Obras/DS
1.04 – Responsável pela Solicitação:
<ul style="list-style-type: none">• 2º SGT PM Ivanilto Brandão Avelino – RG: 17.733-8, NF: 871737
1.05 – Data da Elaboração:
<ul style="list-style-type: none">• 23 de março de 2020
1.06 – Valor total:
<ul style="list-style-type: none">• R\$ 271.294,33
2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA
2.01 – Histórico:
<ul style="list-style-type: none">• O Hospital da Polícia Militar do Espírito Santo é um edificação que possui mais de 25 anos;• Nos últimos 3 meses o mundo vem sendo assolado pelo novo coronavírus que pode levar, em casos graves, a uma pneumonia severa e morte;• Esse vírus possui grande capacidade de infectividade e, por isso, conseguiu se disseminar desde a China até o Brasil em poucos meses, nada parecido ainda havia sido visto no mundo;• Devido à globalização e ao contato humano potencializado pela alta densidade demográfica das grandes cidades, o vírus encontra ainda mais facilidade para disseminação;• Esses fatos levaram o Governo Federal a instituir o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);



- Hoje há mais de 300 mil pessoas infectadas em todo o mundo, com mais de 18 mil mortos em razão das complicações da doença;
- Desde a divulgação do primeiro caso no Brasil já acumulamos 2271 casos confirmados e quase 10 mil suspeitos além de 47 mortes pela Sars-Cov-2;
- Do total de leitos de UTI no Brasil, 78% já se encontram ocupados;
- Países como Itália e Espanha já possuem números de mortos alarmantes, 7 mil e 4 mil, respectivamente.

2.02 – Da Necessidade da Aquisição:

- Diante do histórico apresentado, considerando que o Governo do Estado, bem como de outros estados da Federação, está se mobilizando a fim de aumentar a disponibilidade de leitos para acompanhar a demanda dos casos do novo coronavírus. Faz-se necessária a reforma dos setores indicados para que sejam gerados 44 (quarenta e quatro) novos leitos.

2.03 – Da Aplicação dos Recursos a serem Adquiridos ou Contratados:

- Os recursos serão alocados na reforma de 22 (vinte e duas) salas entre apartamentos e enfermarias nas Clínicas Cirúrgica e Médica

3. OBJETIVO GERAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.01 – Do Objetivo:

- Ampliar a capacidade de recebimento de pacientes em meio a crise da covid-19;
- Melhorar a qualidade de atendimento dos pacientes;
- Atender aos requisitos no Ministério da Saúde.

4. JUSTIFICATIVA

4.01 - Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando o status de epidemia de covid-19 declarado pelo Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde N° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde N° 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o disposto no Art. 6° da Constituição Federal:

“Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE**



alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Grifo nosso.

Onde esses direitos são tutelados pelo Estado e devem ser dispensados a todo o povo de maneira isonômica;

Considerando a Lei Federal N° 13.979, de 06 fevereiro de 2020, que em seu artigo 4° dispõe:

“Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;”

Considerando o Decreto Estadual N° 4593-R, de 13 de março de 2020, que apresenta em seu Art. 1° o seguinte:

“Art. 1° Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.”

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE**



Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
Considerando a alta taxa de infectividade apresentada pelo coronavírus que acomete exponencialmente mais cidadãos a cada dia;
Considerando que houve um aumento de aproximadamente 50% nos atendimentos no Pronto Socorro desta Diretoria de Saúde, cujos leitos já se encontram em total ocupação;
Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos pacientes se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e por fim,
Considerando a existência de 22 ambientes, que totalizam 44 leitos em potencial, entre enfermarias e apartamentos, passíveis de readequação para acolher os pacientes durante a crise da covid-19;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE**



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA



ANEXO III

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

1. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. As obras serão realizadas no âmbito da Diretoria de Saúde, nos apartamentos e enfermarias das Clínicas Cirúrgica e Médica, situado à Avenida Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira, Vitória/ES.
- 1.2. Todos os detalhes técnicos para realização dos serviços estão descritos nos documentos anexos a este Termo de Referência;
- 1.3. Os projetos acima citados deverão ser seguidos rigorosamente. Quaisquer dúvidas por parte da CONTRATADA deverão ser sanadas junto ao corpo técnico do SUBSEÇÃO DE MANUTENÇÃO, EDIFICAÇÕES E OBRAS da DS/PMES.

2. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 2.1. Todos os materiais, bem como a execução da obra e dos serviços, deverão obedecer às especificações e recomendações estabelecidas no projeto e pelas Normas Técnicas Brasileiras – ABNT.
- 2.2. As obras deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela SUBSEÇÃO DE MANUTENÇÃO, EDIFICAÇÕES E OBRAS da DS/PMES.

3. ORIENTAÇÕES DIVERSAS

- 3.1. O Memorial Descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços acima citados, fixando, portanto, os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, equipamentos e serviços, e constituirão parte integrante dos contratos de serviços;
- 3.2. Todo material, equipamento, produtos de limpeza e mão-de-obra para execução do serviço será por conta da empresa LICITANTE VENCEDORA;
- 3.3. A visita ao local dos serviços e reunião para esclarecimento de dúvidas deve ser agendada com o SUBSEÇÃO DE MANUTENÇÃO, EDIFICAÇÕES E OBRAS pelo telefone: (27) 3636-6532;
- 3.4. Os serviços deverão ser executados sempre se obedecendo às normas técnicas da ABNT e ou pertinentes, mesmo que não citadas neste memorial, e com materiais de primeira linha, qualidade extra, aprovados pela ABNT e INMETRO;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE**



- 3.5. As marcas a serem adotadas para estes materiais deverão ser aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;
- 3.6. Outros detalhes e ou dúvidas serão esclarecidos na visita técnica.

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. Iniciar os serviços, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 4.2. Respeitar fielmente o prazo de execução de 30 (trinta) dias;
- 4.3. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.4. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com esta DS/PMES, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.5. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- 4.6. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;
- 4.7. Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado como engenheiro civil ou arquiteto;
- 4.8. Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 4.9. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail com o fiscal do serviço. O preposto deverá estar acessível durante todo o período da obra, nos horários em que a mesma estiver sendo executada. Todos os e-mails deverão ser respondidos em no máximo 01 (um) dia útil.
- 4.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária;
- 4.11. Substituir, sempre que exigido pela DS/PMES e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE**



- 4.12. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;
- 4.13. Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.14. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a DS/PMES, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados sem ônus para Contratante;
- 4.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 4.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 4.17. Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 4.18. Manter atualizado o Livro Diário de Obras, no qual deverão constar todas as alterações diárias da obra. O livro deverá ser disponibilizado à fiscalização da DS/PMES sempre que requisitado;
- 4.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da DS/PMES, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas;
- 4.20. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis da Polícia Militar, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 4.21. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- 4.22. Fornecer, além de uniforme devidamente identificado, equipamentos de proteção individual – (EPI's) e coletivos (EPC's) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor e ainda exigir a utilização de uniformes e crachás de identificação para todos os funcionários da CONTRATADA;
- 4.23. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;



- 4.24. Não vincular, em hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela DS/PMES;
- 4.25. Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados a DS/PMES a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010;
- 4.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 4.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre os menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 4.28. Devolver ao Contratante, equipamentos, peças ou componentes substituídos, logo depois de realizada sua reposição;
- 4.29. A CONTRATADA deve manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.
- 4.30. É de competência da Contratada, exercer rigorosa vigilância na obra, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, funcionários e clientes.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. Liberar o local para montagem, canteiro de obras em atendimento a NR-18;
- 5.2. Fornecimento de água e energia elétrica para execução dos serviços;
- 5.3. Pagar pontualmente pelos serviços prestados;
- 5.4. Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 5.5. Designar um representante habilitado e autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 5.6. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.



6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Deverão ser indicados os seguintes profissionais como responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços: 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, ou profissional equivalente, com atribuições compatíveis, na forma da legislação em vigor.
- 6.2. Profissionais graduados sob a égide do Decreto Federal nº. 23.569/1933 poderão ser indicados como Responsáveis Técnicos para mais de uma área de atuação desde que detenham o acervo técnico correspondente.
- 6.3. Pede-se que quando o mesmo profissional for o Responsável indicado para mais de uma função, o mesmo figure tantas vezes quanto forem às funções a serem exercidas.
- 6.4. Certidão de Registro ou Inscrição, atualizados, da empresa e dos seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente, da sede da Empresa.
- 6.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CREA, ou órgão competente da categoria, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprovem o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) ter(em) executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, conforme descrito abaixo:

Engenheiro Civil:

Execução de reforma ou construção em edificação com área superior a 200m²;

7. VALOR REFERÊNCIA ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

- 7.1. Conforme Planilha Orçamentária em anexo, o valor referência estimado para os serviços é de:

R\$ 271.294,33 (duzentos e setenta e um mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)

8. PLANILHA DOS SERVIÇOS

- 8.1. O critério de julgamento será por PREÇO GLOBAL, sendo vencedora a LICITANTE que ofertar o menor preço global, porém, a Proposta de Preços deverá ser



encaminhada, detalhando o valor conforme planilha anexa, para acompanhamento e fiscalização da DS/PMES.

9. DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

- 9.1. A fiscalização quanto ao cumprimento do Edital e seus anexos serão exercidos por servidor devidamente designado pela DS/PMES, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Administração anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da DS/PMES ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.3. A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da LICITANTE VENCEDORA, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA, com visto no Estado de Espírito Santo, que, no caso da LICITANTE VENCEDORA, deverão ser os responsáveis técnicos;
- 9.4. Caso haja necessidade de substituição do profissional residente ou RT da LICITANTE VENCEDORA, o fato deverá ser comunicado previamente à DS/PMES, cujo curriculum também deverá ser apresentado para fins de aprovação, sendo que o mesmo também deverá ter visto no CREA-ES;
- 9.5. A LICITANTE VENCEDORA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pelos documentos contratuais ou pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança das obras e serviços;
- 9.6. As autorizações para execução das obras e dos serviços serão efetivadas através de anotações no "Diário de Obra".

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 10.1. Concluídos todos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestadas pela Fiscalização, serão recebidos provisoriamente por esta, que lavrará Termo de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE**



- Recebimento Provisório ou a Lista de Pendências, até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do requerimento da LICITANTE VENCEDORA;
- 10.2. A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
 - 10.3. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela DS/PMES, e comprovado o pagamento da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
 - 10.4. Aceitos os serviços, a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei;
 - 10.5. Desde o recebimento provisório, a DS/PMES entrará de posse plena dos serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo.

CABO QPMP-C IVAN BERGER DE SOUZA

Auxiliar da Subseção de Manutenção, Edificações e Obras da DS

CAPTURADO POR	
IVAN BERGER DE SOUZA CABO QPMP-C PM HPM - PMDS	
DATA DA CAPTURA	27/03/2020 08:18:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
IVAN BERGER DE SOUZA CABO QPMP-C PM HPM - PMDS Assinado em 27/03/2020 08:18:37 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-9D0ZK8>



Consulta via leitor de QR Code.